

PROCESSO N° 380/19

PROTOCOLO N° 15.374.025-9

DATA: 06/09/18

PARECER CEE/CEIF N° 298/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO IEIJ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 156/19, de 11/06/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio IEIJ – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Bélgica, nº 926, município de Londrina. É mantido pelo Instituto de Educação Infantil e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2186/19, de 06/06/19, pelo prazo de cinco anos, de 25/07/19 a 25/07/24.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização de funcionamento: Resolução Secretarial nº 851/08 de 06/03/08;

b) reconhecimento: nº 5973/14, de 11/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 205/14, de 07/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° 380/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 95/19, de 05/04/19, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/04/19. (fls. 186 e 204)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2251/19, de 06/06/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 209 e 210)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) A Direção da instituição de ensino apresentou **justificativa** sobre o atraso, informando que...“devido à rotina escolar com inúmeros afazeres, passou-se despercebida a data de vencimento da renovação do mesmo. Salieta-se que, a partir do momento que percebemos tal situação, imediatamente foram tomadas as devidas providências”.

A avaliação interna encontra-se, às fls. 199 a 201, conforme quadro que segue:

Ensino Fundamental	2014										2015								
	1º	2º	3ªA	3ªB	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRICULAS	11	18	17	8	20	23	18	14	17	14	10	12	18	21	14	17	17	6	8
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	1	1	1	-	3	2	-	1	-	1	2	-	4	3	1	1	1	-	1
REPROVADOS	-	2	1	-	3	3	1	3	1	-	-	-	3	-	-	1	-	-	-
APROVADOS	10	15	15	8	14	20	17	10	16	12*	8	12	11	18	13	14	15*	6	7

PROCESSO Nº 380/19

Ens. Fundamental	2016									2017								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRICULAS	11	11	16	10	21	16	12	15	6	12	14	12	16	9	19	15	12	15
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	1	1	2	3	1	1	-	-	-	2	-	1	-	3	1	1	1
REPROVADOS	-	2	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-
APROVADOS	11	8	15	7	18	15	11	15	6	12	12	12	15	8	15	14	11	14

Ensino Fundamental	2018								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRICULAS	11	12	13	13	16	9	15	12	11
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	1	1	2	6	3	2	4	5	1
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	10	11	11	7	13	7	11	7	10

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 205)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou justificativa.

A Matriz Curricular, fl. 185, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 196, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 380/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, do Colégio IEIJ - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Instituto de Educação Infantil, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF